

LEI COMPLEMENTAR N° 157, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera as Leis Complementares nº 120, de 14 de março de 2019 e nº 131, de 18 de dezembro de 2020, para promover a reunião das carreiras de Procurador e Procurador Autárquico em uma única carreira de Procurador do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos públicos de Procurador e Procurador Autárquico criados pela Lei Complementar Municipal nº 120, de 14 de março de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 131, de 18 de dezembro de 2020 e unificados na carreira de Procurador do Município.

Art. 2º - Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as seguintes atribuições:

I - privativamente, representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, da Fazenda Pública e dos serviços públicos, em quaisquer ações, querelas, procedimentos nas quais for autor, réu ou terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;

II - representar os interesses do Município, suas autarquias e fundações junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas;

III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Município, suas autarquias e fundações;

IV - realizar, privativamente, de ofício ou por provocação, o controle de legalidade dos atos administrativos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;

V - realizar, privativamente, o controle de legalidade pertinente à inscrição de créditos tributário e não tributário em dívida ativa;

VI – promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município, bem como a cobrança administrativa da Dívida Ativa, sem prejuízo das atribuições legais da Secretaria de Finanças;

VII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Chefe do Poder Executivo for apontado como autoridade coatora;

VIII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;



IX - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

X - realizar o assessoramento jurídico da Central de Compras do Município e junto a essa opinar sobre minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração, bem como examinar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XI - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, que devem ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa e civil do responsável direto;

XII - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XIV - ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Município, ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;

Art. 3º - O Procurador do Município será identificado por meio de carteira funcional, subscrita pelo Procurador Geral.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





LEI COMPLEMENTAR

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as Leis Complementares nº 120, de 14 de março de 2019 e nº 131, de 18 de dezembro de 2020, para promover a reunião das carreiras de Procurador e Procurador Autárquico em uma única carreira de Procurador do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos públicos de Procurador e Procurador Autárquico criados pela Lei Complementar Municipal nº 120, de 14 de março de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 131, de 18 de dezembro de 2020 e unificados na carreira de Procurador do Município.

Art. 2º - Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as seguintes atribuições:

I - privativamente, representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, da Fazenda Pública e dos serviços públicos, em quaisquer ações, querelas, procedimentos nas quais for autor, réu ou terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;

II - representar os interesses do Município, suas autarquias e fundações junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas;

III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Município, suas autarquias e fundações;

IV - realizar, privativamente, de ofício ou por provação, o controle de legalidade dos atos administrativos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;

V - realizar, privativamente, o controle de legalidade pertinente à inscrição de créditos tributário e não tributário em dívida ativa;

VI - promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

interesse fiscal do Município, bem como a cobrança administrativa da Dívida Ativa, sem prejuízo das atribuições legais da Secretaria de Finanças;

VII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Chefe do Poder Executivo for apontado como autoridade coatora;

VIII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

IX - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

X - realizar o assessoramento jurídico da Central de Compras do Município e junto a essa opinar sobre minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração, bem como examinar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XI - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, que devem ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa e civil do responsável direto;

XII - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XIV - ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Município, ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;

Art. 3º - O Procurador do Município será identificado por meio de carteira funcional, subscrita pelo Procurador Geral.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL
1 VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE